

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

DISSÍDIOS COLETIVOS

EMPREGADO ELEITO — TEMPO DE SERVIÇO - QUANDO NÃO É COMPUTÁVEL

EMENTA

O EMPREGADO ELEITO PARA OCUPAR CARGO DE DIRETOR TEM O RESPECTIVO CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO, NÃO SE COMPUTANDO O TEMPO DE SERVIÇO DESTE PERÍODO, SALVO SE PERMANECER A SUBORDINAÇÃO JURÍDICA INERENTE À RELAÇÃO DE EMPREGO. Referência: Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 2, 3, 4 e 499. Resolução 2/88 - DJ 1-3-88. EMFOR 478